DOCUMENTO - 4

DOCUMENTOS referentes aos limites do sul do Brasil. [s.l.], [1843]. Cópia. Ms. 61 p. Cópias autenticadas por Varnhagen. Consta na lombada "Limites do Sul 1843". Ex-libris "Bibliotheca Nacional Rio de Janeiro". Carimbo da "Bibliotheca Nacional Secção de manuscritos". Algumas páginas em branco ou contendo carimbo. Algumas páginas mutiladas ou ilegíveis devido a manchas de tinta ferrogálica. Algumas páginas possuem reclamo e marca d'água. Coleção Carvalho.

05,03,034

Cod. ~~DCCLXXXVIII~~ antigo
~~58-45~~

N.º 10589 do Cat. da Exp. de Hist.

Cod. DCCXLII mod.
15-18

10589

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

N.º 16

Limites do Sul.

Copia dos documentos que acompanharão o Officio reservado de N.º 16 de data de 4 de Agosto de 1843.

Vão marcados de letra A a letra I.

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

Cópia

III

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS

Copia de Copia

= Acta reservada = A 1) 3

En la Ciudad de San Felipe y Santiago de Monte Video a quince de Enero de mil ochocientos diez y nueve: = El Excellentissimo Cabildo, Justicia, e Regimiento de ella, reunido en su Sala Capitular para tratar asuntos tocantes a la felicidad publica, segun sus instituciones, y como lo há de costumbre presidiendo el Senhor Alcalde de primero Voto, Brigadier de los Reales Exercitos, y Gobernador Intendente Interino D. Juan Jose Duran, con asistencia del Caballero Sindico Procurador General de Ciudad D. Geronimo Pio Bianqui y presente el infrascripto Secretario: En este estado se tomó en consideracion la urgentissima necesidad de llebar a cabo la importante obra del Canal en la Isla de Flores para evitar las repetidas desgracias, que sucedian diariamente entre las quales no podia el Cabildo recordar sin dolor el reciente naufragio de la Zumaca Pompon, que tenia el Pueblo cubierto de luto, y que habiendose dado principio a la obra por el Real Consulado, bajo la proteccion superior del Gobierno con una lentitud inevitable á causa de los pequeños recursos, con que se habia emprehendido, parecia digno del zelo del Cabildo arbitrar medios, que pudan facilitar aquel establecimiento

Establecimiento, el mas importante a los intereses de la Provincia, y el mas util a los progresos de la navegacion, del comercio, y de la riqueza territorial. En este estado, y despues de los haber reflexionado sobre la imposibilidad de gravar a los Pueblos, y especialmente al Vecindario de esta Ciudad casi arruinado con las guerras civiles de siete años, se hizo presente por algunos de los Señores Vocales que talvez podrid acomodar a los intereses del Gobierno Portuguez adquirir un derecho sobre la Fortaleza de Santa Teresa, y Fuerte de San Miguel que se hallaban casi en escombros, sin poder ser de ninguna utilidad futura en el estado actual de las cosas: y tambien arreglar, o rectificar la linea divisoria de esta Provincia, y Capitania del Rio Grande de San Pedro do Sul, fijando la demarcacion por el Arapey en los terminos, que estaban indicando el plano geografico, que se tubo a la vista; y que en este concepto podria proponer se este arbitrio a la consideracion de S. E. el Ilmo y Exmo Señor Baron de la Laguna, Gobernador, y Capitan General de esta Provincia, para que en el caso de adoptarlo se dignase contribuir por via de indemnizacion de los terrenos, que debian

quedar agregados a la Capitania limitrofe con la nueva demarcacion de limites, con el dinero, y de mas auxilios, que fuesen precisos para activar, y concluir la grande obra del Canal de las Islas de Flores: Que de este modo con la cesion de una pequeña parte del territorio de la frontera siempre expuesto a las contingencias futuras, se conseguia fixar los limites sin los peligros de incertidumbre, y proporcionar a la Provincia las ventajas permanentes del Canal del Rio de la Plata, y independiente de los sucesos politicos que no podian comparar-se con el corto valor de los terrenos cedidos en la nueva linea propuesta. Y finalmente que siendo este Cabildo electo por todos los Pueblos de la Provincia, y no habiendo-le sido hasta ahora rebocado sus poderes, tenia un derecho positivo a promover lo conveniente al bien general, y felicidad de sus representados por todos los medios posibles que no contravengan a los principios de la razon, y del orden publico; y por consiguiente se hallaba el Cabildo en el caso de hacer aquella propuesta, sin offender por eso ni los altos respectos de la autoridad del Gobierno, ni los intereses de los Pueblos, que representa. Todo lo qual oido, y discutido se

se resolvio de unanime acuerdo, que se hiciese aquella proposicion a S. E. el Ilmo y Exmo Señor Capitan General Baron de la Laguna en via reservada, mediante que las circunstancias hacian inverificable todo otro arbitrio, conducente a un objeto de tanta importancia, y a la necesidad de cubrir los creditos que adeuda esta Corporacion a la Real Tesoreria por emprestitos de cantidades destinadas a las atenciones publicas, que deberian comprenderse tambien en la indemnizacion. Con lo qual, y no siendo para mas esta Acta se cerró y firmó por S. Exa con migo el Secretario de que certifico = Juan Joze Duran = Juan Benito Blanco = Juan Correa Agustin Estrada = Juan Francisco Geró = Juan Mendes Caldera = Lourenço Justiniano Peres = Francisco Joaquim Muñoz = Joze Alvares = Geronimo Pio Bianqui = Francisco Solano de Antuna, Secretario.

Está conforme, não fazendo duvida as duas emendas nas palavras = su = e Arapey =

Francisco Adolfo de Varnhagen

Copia de Copia — Acta — B 2) 5

En la Ciudad de San Felipe y Santiago de Monte Video a treinta de Enero de mil ocho cientos diez y nuebe: El Ex.mo Cabildo, Justicia, y Regimiento de ella cuyos Miembros son, a saber: el Sor Brigadier de los Reales Exercitos Alcalde ordinario de primero Voto, y Gobernador Intendente Interino de esta Provincia D. Juan Joze Duran, el Señor Alcalde de segundo Voto D. Juan Benito Blanco: el Sor Regedor de Cano D. Juan Correa = el Sor Alcalde Provincial D. Agustin Estrada: el Sor Regedor Alguacil Mayor D. Juan Francisco Giró: el Señor Regedor Fiel Executor D. Juan Mendes Caldeira: el Sor Regedor Defensor de Pobres D. Lorenzo Justiniano Peres: el Sor Regedor Juiz de Policia D. Francisco Joaquim Muñoz: el Sor Regedor Juiz de Fiestas D. Joze Alvares, y el Caballero Sindico Procurador General de ~~la~~ Ciudad, D. Jeronimo Pio Bianqui, se reunio, en la Sala de sus Sesiones para tratar asuntos de interese publico, segun sus Instituciones, y como lo há de costumbre, presiente el infrascripto Secretario. En este estado mandaron traer ala vista la communicacion, pasada en virtud del Acuerdo de quince del presente al Ill.mo y Ex.mo Señor Baron

riscado Varulianga

Baron de la Laguna, Capitan General de es-
ta Provincia sobre proponer una nueva linea
divisoria de esta Provincia, y la Capitania,
con calidad de auxiliar el Superior Gobierno
con dinero, y demas recursos la execucion
y conclusion pronta de la obra del fanal
en la Isla de Flores, sin cuyo establecimiento
no puede prosperar el Comercio del Rio de
la Plata, siendo dicha comunicacion a la
letra, como sigue = "Ill.mo y Ex.mo Sor. =
Cada dia tristes experiencias nos ensiñan
la urgente necesidad de estabelecer el fanal
en la Isla de Flores, cuyo projecto se ha em-
prendido bajo la respectable proteccion
de V.a Ex.a. El desgraciado naufragio de
la Zumaca Pimpon que acaba de sumer-
gir-se sobre el barco ingles en su regreso
de Maldonado con mas de cincoenta per-
sonas, y con crecidos intereses, ha cubierto
de luto a esta Ciudad, y los gemidos de las fa-
milias, que han quedado por la muerte de
sus hijos y Esposos en la mas horrible hor-
fandad penetran el Corazon de todas las al-
mas sensibles. El Cabildo entre sus me-
ditaciones por la felicidad de la Provincia
que representa, busca con anhelo algunos

recursos capases de sufragar alas crecidas erogaciones de aquel grande, util, y necesario establecimiento para que concluida la obra con la prontitud, que demanda la voz de la humanidad, no vuelban a repetirse esas escenas espantosas, que arruinan el Pays con perjuicio de los intereses de la Nacion.

Hasta ahora en la ejecucion del projecto todo camina con una lentitud afligente por la falta de recursos para emprehender las operaciones con la rapidez, que seria de desear. En esta situacion desagradable se ha ocurrido al Cabildo un pensamiento, que se merece la superior aprobacion de V. Exª seria talvez el unico, que allanando aquellos inconvenientes podria dar impulso a las obras del Canal, y asegurar a V. Exª y al Cabildo la gloria de la conclusion de un establecimiento el mas util a los intereses de la parte Oriental del Grande Rio de la Plata. V. Exª sabe que los limites que separan esta Provincia de la del Rio Grande de San Pedro do Sul, no estan bien demarcados, y que la linea divisoria de ambos ~~los~~ territorios podria rectificarse con utilidad comun. Basta examinar el Plano

geografico de dichas Provincias para convencerse de esta verdad. Si la linea de demarcacion se tirasse por los puntos, que indica la naturaleza de los terrenos, Rios, y montañas de sus immediaciones desapareceria la confusion de limites, que ha dado merito a tantas desavencias, y rezultando un superabil a favor del Rio Grande de San Pedro do Sul, podria V. Exª hacer un beneficio considerable a aquel territorio con la nueba agregacion de preciozos Campos, y a esta Provincia con la indemnizacion de los valores respectibos ala parte cedida. Este Cabildo, como sabe Vª Exª fue electo por todos los Pueblos, reprezenta sus derechos, y conservando todavia sus poderes para promover lo que convenga ala prosperidad comun se cree authorizado en el estado presente de las cozas, para intervenir, y executar licitamente la permuta, ó cesion de una pequeña parte del territorio limitrofe, quando sus productos aijan de interoir-se con grande del Pays en algun estabelecimiento de importancia. ~

Ninguno puede ser comparable al del fanal de la Isla de Flores, y por eso el Cabildo propone a V. Exª la demarcacion de la linea

de la linea de ambos territorios sobre las bases y con las condiciones siguientes. =

Primeira = La linea Divizoria por la parte del Sul entre las dos Capitanias de Montevideo y Rio Grande de San Pedro do Sul empezará en la mar a una legoa al Sud Oeste y N. O. del Fuerte de Santa Theresa, seguirá al N. O. del Fuerte de San Miguel: continuará hasta la confluencia del Arroio-San Luis incluyendo-se los serros de San Miguel. De allí seguirá la margen occidental de la Laguna Merin, segun la antigua demarcacion, continuará como antes por el Rio Jaguaron hasta las nascientes del Jaguaron chico, y siguiendo el rumbo del N. O. cruzará en linea recta al paso de Lescano en el Rio Negro, mas alla de la confluencia del Pirahy: despues continuará por la antigua divizoria hasta Itaquatiá, y de allí costeará al N. O. en derechura a las nascientes del Arapehy, cuja margem esquierda seguirá hasta la confluencia en el Uruguai, devendo los limites del territorio de ambas Capitanias, segun se indica com mas exactitud en el plano topografico, que presentamos a V. Exª. =

Segundo = Se V. Exª se dignar aceptar la cesion del territorio que se agrega, bajo la indicada

indicada demarcacion, a la Capitania del Rio Grande de San Pedro se obligará esa superioridad a garantir las propriedades particulares de los veciños hacendados en el terreno cedido; porque la cesion solo deberá entender-se con respecto al alto dominio jurisdiccional relatibamente al territorio de las dos Provincias y a la Fortaleza de Santa Thereza, y Fuerte de San Miguel que atendido el mal estado en que se hallan y las relaciones politicas de ambas Capitanias, deben considerar-se como inutiles a esta Provincia en todos respectos. = Tercero = En el cazo de merecer la propozicion el fiat de esa superioridad, se obligará V. Exª por via de indemizacion de los valores del territorio cedido, ~~abandonar~~ abandonar a este Cabildo las cantidades, = abandon[illegible] = Naruha[illegible] que le deo V. Exª por via de emprestito a sua Entrada en esta Plaza, para las atenciones, y estabelecimientos publicos; y tambien con las sumas de dinero, y de mas auxilios que necessite el Real Consulado para activar y concluir la grande obra del fanal de la Isla de Flores en el menos tiempo possible. El Cabildo Señor Exmo solo encontra este recurso, como el unico para proporcionar arbitrios bastantes a la execucion de un projecto, en que

interesan todos los ramos de la prosperidad publica
del Pays, la navigacion, el Comercio, la poblacion,
la Industria, y la pastoria, cree que esta en los
principios de su deber sacrificar una pequeña
parte de la basta extencion de este territorio ala
felicidad general dela Provincia; se considera aut-
horizado para este compromiso en virtud de los
poderes, que le confiaron los Pueblos; por la situa-
cion politica, en que los constituio la Rebolucion,
y que hasta ahora no le fueron rebocados, ni
por los representados, ni in fuerza de las varia-
ciones de las circunstancias que se han sucedi-
do desde el principio de la rebolucion, en que se dec-
laron estas Provincias independientes de sua antigua
Metropoli. Si V Exª quiere segundar los votos
del Cabildo aceptando la cesion del territorio indica-
do en la rueba linea demarcada, bajo las opues-
tas condiciones, el Cabildo tiendra la satisfacion
de haber hecho un beneficio inestimable alos
Pueblos, que lo constituyeron; y los Pueblos consti-
tuyentes un motibo mas de gratitud ala gene-
rosa proteccion del Gobierno Portuguez, bajo la
sabia direccion de V. Exª El Cabildo solo espe-
ra la contestacion de V Exª para estender sus
Actas en el caso que el pensamiento propuesto
sea digno de la acogida de V. Exª — Dios

Dios Guarde á V. Exª muchos años = Sala Capitular de Monte Video a quince de Enero de mil ocho cientos diez y nuebe = Illmo y Exmo Snr = Juan Joze Duran = Juan Benito Blanco = Juan Correa = Agustin Estrada = Juan Francisco Giró = Juan Mendes Caldeira = Lourenzo Justiniano Peres = Francisco Joaquim Muños = Joze Alvares = Geronimo Pio Bianqui = Illmo y Exmo Snr Baron de la Laguna, Capitan General de esta Provincia = " Y enterados que fueron de su contenido se leyo a continuacion la respuesta de S. Exª, el expresado Baron de la Laguna, y Capitan General de esta Provincia, cuyo tenor és como siegue = " Exmo Snr = " Convengo desde luego en las proposiciones de V. Exª sobre la nueba linea devizoria entre esta Capitania y la del Rio Grande de S. Pedro do Sul con todas las condiciones, que Vª Exª expone en su Officio de quince del que regue, y me es muy satisfatorio emplear las facultades, que me ha conferido mi Soberano para dar a Vª Exª y a los Pueblos de esta Banda Oriental un nuebo testimonio de mis deseos de hacer quanto está al alcance de mi autoridad por el bien, y felicidad de la Provincia.

Respo[illegible] do Ba[illegible] de Lag[illegible]

Puede

Puede V. Exª extender sus Actas a la mayor brevedad, insertando en ellas esta comunicacion en que se obliga este Superior Gobierno a contribuir con remuneracion del terreno cedido en la nueva demarcacion, y de las Fortalezas arruinadas de Santa Theresa, y San Miguel, con el dinero, y de mas auxilios, que se necesiten para llevar a cabo la grande, y importante obra del establecimiento de una Farola en la Isla de Flores, tan necesaria para la seguridad de la peligrosa navegacion del Rio, como util a los intereses del Comercio, y de la prosperidad publica. Yo espero que Vª Expª se sirva remeter-me por duplicado copia de las Actas, que se extiendan sobre el particular para remeter a la Corte, a fin de que aprobada esta convencion por Sua Magestad se proceda a formar la nueva linea, que trade fijar los limites de ambas Capitanias, desapareciendo la incertidumbre, y confuzion, que ocasionó en otro tiempo contestaciones desagradables= Dios Guarde a Vª Expª muchos años= Montevideo 30 de Enero de mil ocho cientos diez y nueve= Baron de la Laguna= Expmo Cabildo y Ayuntamiento de esta Ciudad

de MonteVideo =" Con cuyo conocimiento dixe-
ron que en uso de los derechos, acciones, y fa-
cultades, que creian pertenecer a este Ayunta-
miento, delegados de los Pueblos en situacion
que las circunstancias politicas habrian rea-
sumido en ellos de echo las altas atribucio-
nes jurisdiccionales de todo el territorio de la
Banda Oriental, y no revocados, ni por sus
instituyentes, ni en fuerza de la ocupacion
interina de las Tropas de S. M. F., y cierto
el Cabildo de la necesidad de hacer un pe-
queño sacrificio a una grande utilidad en
favor de toda Provincia, utilidad perman-
te, y invariable en quales quiera casos de la
fortuna, se obliga del modo mas solemne, y
legal ~~a conceder~~ a favor del territorio de la Capita-
nia general del Rio Grande de San Pedro do
Sul, y del Dominio de S. M. F., la Fortaleza
de Santa Theresa, y del Fuerte de San Miguel
en su estado actual de Ruina, con todo el terri-
torio de la Capitania, / digo / con todo el terri-
torio, que se comprehende entre la antigua
linea divisoria y la nueva demarcacion
de quince del presente Enero, y que van
demarcados en el plano geografico con las
obligaciones, a que se liga el superior Gobierno

Gobierno a nombre del Soberano de contribuir por via de indemnizacion con el dinero, y de mas auxilios necesarios para emprehender y concluir la importante obra del Canal en la Isla de Flores, a la mayor brevedad posible, bajo la direccion del Consulado, y de que incluiran en la dicha indemnizacion tambien las cantidades, que a deuda este Cabildo a la Tesoreria Real por via de imprestito, quedando chancelados todos los creditos anteriores, y pasando-se por S. Exp.ª los avisos oportunos a las oficinas correspondientes para la chancelacion en los respectivos libros: En cuya virtud, y para constancia de este convenio mando El Exp.mo Cabildo, que se copiase esta Acta reservada, y se pasasen con oficio copias por duplicado al Ill.mo y Exp.mo Sñor Baron de la Laguna, Gobernador y Capitan General de esta Provincia para los efectos convenientes. Con lo qual, y no siendo para mas el presente acuerdo lo firmo S. E. conmigo el Secretario, de que certifico = Juan Joze Duran = Juan Benito Blanco = Juan Correa = Agustin Estrada = Juan Francisco Giró = Juan Mendes Caldeira = Lourenzo Justiniano Peres =

Francisco Joaquim Muñoz = Joze Alvares = Geronimo Pio Bianqui = Francisco Solano de Antuna, Secretario = Entre renglones = que arruinan el Pays con prejuicio = utilidad en favor de toda la Provincia = Todo vale.—

Es Copia fiel de las Actas originales, que expresan sus contextos, y para pasar las al Ill.mo y Ex.mo Sñr Baron de la Laguna, Capitan General de esta Provincia, segun en ellas se expresa las certifica este Ayuntamiento en Su Sala Capitular de Monte Video a 5 de Febrero de 1819 = Juan Joze Duran = Juan Benito Blanco = Juan Correa = Agustin Estrada = Juan Francisco Giró = Lourenzo Justiniano Peres = Joze Alvares = Francisco Joaquim Muñoz = Geronimo Pio Bianqui = Miguel Antonio Flanquin, Secretario Militar.

Está conforme:

Francisco Adolfo de Varnhagen

(Copia da ultima acta que foi approvada)

C 1

3)

ia = Don Prudencio Murguiondo Diputado por el Exmo Cabildo, Justicia y Regimiento de la Ciudad de Montevideo como Representante suyo, y en su nombre: y Don Juan Bautista Alves Porto, nombrado por el Exmo Señor Conde da Figueira, Gobernador, y Capitan General de la Capitania de San Pedro, por parte de ellos, tratando de Fijar los Limites de ambas referidas Provincias, en los terminos convencionados por el Exmo Señor Teniente General Baron de la Laguna, y segun las ordenes, que nos fueron expedidas, hemos recorrido y examinado, levantando la planta, determinado, y Fijado de hecho, y de Derecho la nueva Linea Divisoria entre las dos citadas Capitanias de Montevideo, y de San Pedro, cuya direccion, y detal es como sigue = En diez, y seis de Septiembre de mil ochocientos y diez y nueve, los dos Diputados arriba referidos, pasamos

a observar el punto que la naturaleza
mejor fixara para Limite conocido, y
invariable de las dos citadas Capitanias;
y hallamos que hacia la parte del
S.O. del Fuerte de Sta Teresa, ofrecia mayor
ventaja, y menos intereses, para ambas
las Provincias, una Linea divisoria, que
partiese el Istmo, ó Java del terreno
denominado la Angostura, comprehendido entre la punta meridional
de la Laguna de Palmares, y unos
pequeños medanos, que existen en
la playa de la mar al rumbo E. ¼ S.
E., corrigido: continuando la diligencia
de Limites, el dia diez y ocho del mis=
mo Septiembre, observamos, que siguiendo
dha Laguna de los Palmares, con sus
Desaguaderos, y Sangraderos al rumbo
de N.O. corrigido ala parte mas me=
ridional de los Serros de S. Miguel,
que estan en contacto con la Cañada

Chica, vertientes a los referidos sangra-
deros, y que dha Cañada Chica salva
los Serros de S. Miguel, y se une al
Arroyo S. Luis a Legua y media dis-
tante de su barra en la Laguna
Mini, o Merin: el dier, y nueve, y
siguientes del citado mes, proviguiendo
la misma Comision, partimos del Arroyo
S. Luis, y recorrimos la parte, margen
occidental, de la Laguna Mini, o Merin, la del Yaguaron, desde su confluente en dha Laguna hasta la del Yaguaron Chico, y la margen de este, hasta el origen de
gajo principal, que queda al S. y
proximo a la Estancia, que fue de Do-
mingo Ruy Dias: desde dho punto nos
dirigimos en Linea recta al paso del Les-
cano, vulgarmente de la Carpinteria,
en el Rio Negro, que es un poco mas
abajo de la barra que hace S. Luis
en dho Rio, que demora de aquel
punto al N. 0 1/4 O del Mundo: continua-
mos por la margen derecha del Arroyo
S. Luis, hasta su naciente en la

Cuchilla, que corre al N. O. del Mundo, hasta el Serro de Itaquatiá; de aqui al O. N. O. del Mundo, hasta las nacientes del Arapey Grande en sus dos puntas principales; tomadas en el Serro Lunarêjo, serviendo la mas meridional para determinar la sequencia de la Linea Limitrofe con la corriente de dho Rio, hasta su confluente en el Uruguay, y que conserva una misma direcion, no interrumpida al rumbo de E. O. del Mundo; y parecendo-nos, que dha Linea formaria una ventajosa, y invariable divisoria, segun está indicada, a saber= principiando en la mar, en los pequeños medanos, que existen en la playa al rumbo de E¼ S. E. corrigido de la Laguna de Palmares= continuando por los Desaguaderos, y Sangraderos de dha Laguna de Palmares al rumbo de N. O. corrigido, hacia la parte mas meridio-

nal de los Serros de S. Miguel, que
están en contacto con la Cañada Chica,
vertientes a los referidos Sangraderos;
= despues por dha Cañada Chica, que
salva los serros de S. Miguel, y se une
al Arroyo S. Luis, a legua y media
distante de su barra en la Laguna
Merin, ó Merim, por la margen
occidental de dha Laguna Merin ó
Merim, hasta la confluente de Yaguaron
grande, inclusa la distancia de dos
tiros de cañon por toda la margen
de dha Laguna Merin, = por la margen
derecha del Yaguaron Chico, desde su
confluente en el Yaguaron grande,
hasta el origen del gajo principal, que
queda al S., y proximo a la Estancia,
que fue de Domingo Ruy Dias; = por
una Linea recta al paso del Lescano,
vulgarmente de la Carpintería en el
Rio Negro, que es un poco mas abajo

de la barra, que hace S. Luis en dho Rio, que demora de aquel punto al N. O. ¼ O. del Mundo, = por la margen derecha del Arroyo S. Luis hasta su naciente en la Cuchilla, que corre al N. O del Mundo hasta el Cerro de Ytaguatiá, = de aquí por un rumbo al N. O del Mundo, hasta las nacientes del Arapey Grande en su gajo mas meridional, = y finalmente por la corriente de este Rio hasta su confluente en el Uruguay: declaramos por los poderes de que nos hallamos respectivamente revestidos por las Autoridades, que representamos, que dha Linea Divisoria formará de aquí en adelante el Limite de ambas Capitanias confinantes: y para este fin D.n Frutuoso Murguiondo, en nombre de la Provincia de Montevideo ha dado sobre los lugares indicados, y dá a D.n Juan Bautista Alves Porto, nombrado por la Provincia

de S. Pedro, posesion Real, Civil, y Politica de todo el Territorio comprehendido entre la antigua, y presente Demarcacion, salva la propriedad particular, y D.n Juan Bautista Alves Porto, en nombre de la Capitania de S. Pedro, ha recibido sobre dhos lugares indicados, y recibe de D.n Prudencio Murguiondo, Diputado de la Provincia de Montevideo dicha posesion Real, Civil, y Politica del referido Territorio, comprehendido entre la antigua, y presente Demarcacion, salva la propriedad particular; en fé de lo qual hacemos este Auto, que por nos es firmado, y que deberá ser presentado, y confirmado en tiempo competente, por las Autoridades, que nos constituieron. = Porto Alegre 3 de Novembro de 1819 = Prudencio Murguiondo = Ratefico = Porto Alegre 26 de Novembro de 1819 = João Baptista Alves Porto = Ratifico = Conde da Figueira. Está

Está conforme; não fazendo duvida a entrelinha da folha segunda; linha decima, que se lê = de la Laguna Mini ó Merin, la del Yaguaron, desde su confluente en dha Laguna hasta la del Yaguaron Chico, y la margen occidental =

Francisco Adolfo de Varnhagen

Na Copia donde esta foi extrahida, alem da observação posta no alto de ser a ultima que foi approvada, estava no fim a seguinte nota posta igualmente pela letra do Conde de Figueira — Forão os originaes para Monte Video, aonde hoje não se me responder cousa alguma a este respeito, falta agora a Ratificação do Snr. Cabildo.

Esta nota do Conde de Figueira não tem data —

Documento D:
- Mappa da divisão e limites.

Ortuzar 23 Junho 1815

E

4)

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Ha tempo que representando-me o Cabildo desta Cidade os graves inconvenientes que sofria esta Provincia pela obnoxia influencia do Banco Inglez, que todos os annos enchia de luto estes habitantes com os naufragios, que occasionava, e que para de uma vez se estabelecer o farol da Ilha das Flores tanto ha dezejado, como tambem para outros objectos da sua utilidade, cederia elle em troca dos socorros para aquelles fins necessarios, uma certa porção de terreno a favor da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul, fertil em pastos, e que melhor fixaria os limites, até agora tão incertos, e julgando eu util acceder áquella proposta, ficou este negocio decidido.

Como porem falte o Auto de limites, e posse natural, e civil politica, e não convenha para evitar juizos temerarios faze-lo com aparato, foi ajustado, que o Cabildo nomeasse um Deputado, que reprezentasse a Provincia de Monte Video, e que V.a Ex.a escolheria outro por parte da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul; que ambos estes recorressem a nova linha; que dessem, e recebessem

respectivamente a competente posse natural e civil politica do terreno comprehendido entre a antiga, e a nova demarcação, salva a propriedade particular; e que disto fizessem um Auto, que elles hão de assignar, e que depois, no tempo competente, será confirmado por V.ª Ex.ª e pelo Ex.mo Cabildo.

Consequintemente eu tenho a honra de mandar apresentar a V.ª Ex.ª a D. Prudencio Murguiondo, Deputado por este Cabildo para a diligencia indicada; e rogo a V.ª Ex.ª seja servido nomear a pessoa, que por parte dessa Provincia nella o deve acompanhar.

Como pois neste negocio interesse o bem commum destas duas Provincias, e alem disto D. Prudencio Murguiondo goze de consideração; V. Ex.ª me honrará muito se fôr servido dispensar-lhe aquelle favor, que elle merece por si, e pela commissão importante, de que está encarregado. Deos Guarde a V.ª Ex.ª m.s a.s Monte Video 23 de Junho de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Conde da Figueira = Barão da Laguna =

Instrucções de 23 de Junho 1819. C

Instrucções, que deverá observar na Commissão a que é destinado o Snr D. Prudencio Murguiondo, Deputado para ella do Exmo Cabildo de Monte Video.

Havendo convencionado corrigo o Exmo Cabildo de Monte Video, como Representante desta Provincia, para fixar os limites até agora incertos, entre ella e a confinante Provincia do Rio Grande de São Pedro do Sul, destrincar as respectivas jurisdicções de ambas estas Capitanias, e circunstancias do socego, e mutuo bem estar dos seus habitantes, que a troco de certas ~~partes~~ prestações, e conveniencias em conhecido proveito da Capitania de Monte Video, cederia ella em favor da Capitania de S. Pedro do Sul, aquella pequena porção de terreno, que fosse necessaria para endireitar, e marcar melhor os seus reciprocos limites, e para conseguir os objectos de commum utilidade a que se propunhão; e havendo-se ajustado que a nova Divisoria pela parte do Sul, entre as citadas Capitanias de Monte Video, e Rio Grande de S. Pedro do Sul, começará no mar a uma legoa ao S. O. e N. O. do

do Forte de Santa Thereza, seguirá ao N. O.
do Forte de S. Miguel, continuará até
a confluente do Arroio S. Luis, incluindo-
se os Serros de S. Miguel: de alli seguirá
á margem Occidental da Lagoa Me-
rim, seguindo a antiga demarcação, e con-
tinuará como d'antes pelo Iguaron, até
ás nascentes do Iaguaron chico, e seguindo
o Rumo de N. O., caminhará em linha
recta ao passo de Lescano sobre o Rio
Negro, mais abaixo da confluente do Pira-
hy, depois continuará pela antiga Divi-
soria de Ytaqueatiá, e de alli costeará ao costeará
N. O. em direitura ás nascentes do Ara-
peby, cuja margem esquerda seguirá
até a sua confluente no Uruguay; fi-
cando assim determinados os confins
das Capitanias indicadas: o Snr D.
Prudencio Murguiondo Deputado
pelo Ex.mo Cabildo de Monte Video
para o representar nesta Commissão
observará as seguintes Instrucções.
Artigo 1.º O Snr D. Prudencio Murgui-
ondo se dirigirá no Brigue de guerra de
S. Magestade o Real Pedro, á Villa do
Rio Grande de S. Pedro do Sul, e apresen-
tando

apresentando ao Exmo Snr General Marques
ou aquem elle commandar a Carta que
lhe dirijo, procederá a encontrar o Exmo
Snr Conde da Figueira.
Artº 2º Logo que falar com S. Exª lhe
entregará as minhas cartas, e nomeará
de S. Exª a pessoa que pela parte da
Capitania do Rio Grande deve assistir
á determinação dos novos limites de
ambas as Provincias correra com ella
os ditos limites conforme ficão descriptos, debaixo dos rumos geraes, que designão, e segundo o N. verdadeiro, fazendo o abatimento da variação da
agulha, e tomará o correspondente rumbo individual dos lugares intermédios
aos ditos portos.
Artº 3º Concluida esta Diligencia redigirá juntamente com o Deputado pela
Provincia do Rio Grande do Sul, um Auto de limites, cujo theor será o seguinte. =
D. Prudencio Murguiondo Deputado pelo Exmo Cabildo, Justiça, e Pregimento da Cidade de Monte Vidéo, como
representante delle, e em seu nome,
e N. nomeado pelo Exmo Snr Conde

BIBLIOTECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

da Figueira, Governador e Capitão General da Capitania do Rio Grande de S. Pedro do Sul por parte della, tratando de fixar os limites de ambas as referidas Provincias nos termos convencionados pelo Exmo Cabildo de Monte Vide, com o Exmo Snr Tenente General Barão da Laguna, e seguindo as ordens, que nos forão expedidas, temos recorrido, e examinado, levantado a planta, determinado, e fixado de facto, e de direito a nova linha Divizoria entre as duas citadas Capitanias de Monte Vide e do Rio Grande de S. Pedro do Sul, e cuja direcção, e detalhe é o seguinte = Neste lugar será posta a descripção da dita Divizoria, e acabada ella continuará = A designada linha Divizoria formará d'aqui em diante o limite de ambas as Capitanias confinantes de Monte Vide e Rio Grande de S. Pedro do Sul, e pelos poderes de que respectivamente nos achamos revestidos pelas authoridades, que nos deputárão para este fim D. Prudencio Murguiondo em nome da Provincia de Monte

Monte Video, dá a N. nomeado pela Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, Posse Real, e Civil Politica de todo o terreno comprehendido entre a antiga e presente demarcação, salva a propriedade particular, e N. em nome da Provincia do Rio Grande de S. Pedro do Sul, recebe de D. Prudencio Murguiondo Deputado da Provincia de Monte Video a dita Posse Real, e Civil politica do referido terreno, comprehendido entre a antiga, e presente demarcação salva a propriedade particular; em fé do que fazemos este Auto, que por nós é assignado, e que hade ser apresentado, e confirmado pelas Authoridades a quem reprezentamos no tempo competente = Rio Grande de S. Pedro do Sul &c &c ou Porto Alegre &c &c =

Artº 4º Feito assim o Auto de limites será apresentado ao Exmo Snr Conde da Figueira, para sua informação, e confirmação, e o Snr D. Prudencio Murguiondo, voltará então a esta Cidade apresentar o mesmo Auto ao Exmo Cabildo, para que tambem o confirme.

Artº 5º

Art.º 5.º Se pelo conhecimento pratico do terreno achar que os Rumos indicados sobre a Carta actual do Paiz não correspondem com a verdadeira localidade dos pontos determinados para a nova Divizoria, rectificará no Auto os ditos Rumos, segundo achar, que é preciso para não se extraviarem dos pontos marcados.

Art.º 6 – Rogará a S. Ex.ª o Snr Conde da Figueira se sirva dizer-lhe se na Capitania do seu mando existem alguns Sinos, e Alfaias tiradas das Igrejas de Missões, esperando para ahi virão. Monte Video 23 de Junho de 1819 = assignado = Barão da Laguna = Miguel Antonio Flangini = Secretario Militar.

Conferido = Varnhagen

Recebida 23 Junho 1819

F

Illmo e Exmo Snr = Pelo meu officio de hoje, que a Vsa Epa sera entregue juntamente com este por D. Prudencio Murguiondo, e pelas instrucçoes delle, que a Vsa Epa transmitto por copia, conhecera Vsa Exa qual é a commissão de que foi encarregado: querendo eu porem dar a Vsa Epa uma informação mais completa sobre este particular, tenho a honra de remetter a Vsa Exa uma copia da Acta, que o Cabildo desta Cidade celebrou, e se acrescentar ao seu conteudo, que Sua Magestade El Rey Nosso Senhor ja foi servido Atribuir-lhe a Sua Soberana approvação ficara Vsa Exa inteirado plenamente da importancia que suppoem a brevidade de concluir o Auto de novos limites, e mais diligencias competentes, que explico nas instrucçoes de D. Prudencio Murguiondo, muito principalmente á vista das noticias que vagão da proxima vinda de uma Expedição hespanhola para este destino, e do muito que interessa ao melhor effeito desta tranzacção o Segredo com que ella for conduzida.

Rogo por tanto a Vsa Exa escolha para tal diligencia pessoa de probidade, Representação, e Tesboa: que Vsa Exa pela exposição deste negocio lhe dê as instrucções correspondentes,

e

e que tome taes medidas, que sem mostrar grande pressa em que a demarcação se acabe, venha ella a ser concluida com a maior brevidade, e sem apparato, nem publicidade, como julgo a V.ª Ex.ª já prevenido pelo Ex.mo Snr. Thomaz Antonio, segundo elle me diz nas ultimas communicações, e por que é urgente, que o Deputado do Cabildo volte quanto antes aqui, tendo concluido a sua Commissão. Como V.ª Ex.ª está sobre os lugares saberá se convem incluir dentro da nova linha alguma pequena porção de terreno que possa ser comprehendida nos limites geraes, que a determinão, e sobre isto fará as suas insinuações a D. Prudencio Murguiondo, que as attenderá.

A respeito dos Sinos, e Alfaias em que a V. Ex.ª falará o Deputado do Cabildo, V.ª Ex.ª será servido dar-lhe algumas informações, por que havendo Sebastião Pinto persuadido que Sua Magestade as Mandára para esta Praça, entregar ao mesmo Cabildo; para manter o credito das Autoridades Portuguezas é necessario satisfaze-lo com alguma resposta emquanto não recebo a que espero da Côrte, e por tanto, V.ª Ex.ª bem vê que qualquer resposta informativa basta. Deos

Deos Guarde a V.ª Ex.ª m.s an.s = Monte Video 23 de Junho de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Conde da Figueira = Barão da Laguna =

Esta conforme:

Francisco Adolfo de Varnhagen

7) N.º 72. Instrucção de 9 de Agosto 1817 Para José Baptista ... Cr

Tendo de escolher um Official de probidade e intelligencia que por parte deste Governo concorra com D. Prudencio Murguiondo Deputado pelo Exmo Cabildo de Monte Vi-deo para a importante diligencia de fixar os limites até agora incertos entre esta Capitania de S. Pedro e a de Monte Video; nomeio a Vm.ce que marchará para o Forte de S. Thereza, onde em consequencia das minhas ordens, assim como em todos os outros pontos da Fronteira se lhe prestarão os auxilios de que necessitar, para o bom exito desta Commissão, na qual observará as instrucções seguintes: = 1º Com o referido seu concurrente D. Prudencio Murguiondo passará a assignalar, a recorrer, e a examinar a ajustada linha de fronteira, a qual nos termos convencionados pelo Exmo Cabildo de Monte Video com o Exmo Barão da Laguna, começará pela parte do Sul na costa do mar a uma legoa ao S. O. e N. O. do Forte de S. Thereza, seguirá ao N. O. do Forte de S. Miguel, continuará a confluente do Arroio de S. Luiz, incluindo-se os cerros de S. Miguel: d'alli seguirá a margem occidental da Lagoa

Meerim, segundo a antiga demarcação, e continuará como d'antes pelo Jaguarão até ás nascentes do Jaguarão Chico, e seguindo o Rumo do N. O. caminhará em linha recta ao Paço de Lescano sobre o Rio Negro mais abaixo da confluente do Piraky; depois continuará pela antiga divisoria até Itaquatiá, e d'alli costeará em direitura as nascentes de Arapeij cuja margem esquerda seguirá até a sua confluente no Uruguay = 2.º Os novos limites de ambas as Provincias acima descriptos serão determinados debaixo dos rumos geraes que se designarão segundo o N. verdadeiro fazendo o abatimento da variação da agulha e tornando-se conhecimento individual dos lugares intermedios aos ditos pontos. = 3.º Todavia como o fim principal da mencionada convenção foi cimentar o socego e precaver futuras discordias entre os habitantes das duas Provincias, suscitadas pela incerteza dos limites; e para endireita-los, e marca-los melhor, e conseguir assim o objecto de utilidade commum a que se propozerão, não duvidou a Capitania

de Monte Video mediante, e a troco de certas prestações, e conveniencias, que reconheço serem-lhe de summo proveito, ceder a favor da Capitania de S. Pedro pequenas porções de terreno; neste espirito, se pela inspecção ocular e reconhecimento practico do terreno achar, que os rumos indicados não correspondem com a verdadeira localidade dos pontos determinados p.ª a nova divisoria, rectificará no Auto de limites e Posse os ditos Rumos, segundo achar que é preciso para não se arredarem dos pontos marcados, e fim proposto. = 4.º Este Auto de declaração de limites e de Posse será lavrado um no principio, outro no fim, outro ou mais nos pontos intermedios da nova Divisoria no mesmo sitio em que os dous Commissarios concordarem, e verificarem a demarcação, e levantarem balizas, sempre em duplicata para se recolherem ao depois e ficarem servindo de titulos nas Camaras de Porto Alegre e de Monte Video, e concebido no theor seguinte: D. Prudencio Murguiondo Deputado pelo Ex.mo Cabildo Justiça e Regimento da Cidade de Monte Video como Representante delle, e em seu nome, e João Baptista Alves Porto nomea-

// do

nomeado pelo Exmo Snr Conde da Figueira Governador e Capitão General da Capitania de S. Pedro por parte della, tratando de fixar os limites de ambas as referidas Provincias nos termos convencionados pelo Exmo Cabildo de Monte Video com o Exmo Snr Tenente General Barão da Laguna, e segundo as ordens que nos forão expedidas, temos recorrido, e examinado levantado a planta, determinado e fixado de facto, e de direito a nova linha Divisoria entre as duas citadas Capitanias de Monte Video e S. Pedro e cuja direcção e detalhe é o seguinte: 1º A designada linha Divisoria formará d'aqui em diante o limite de ambas as Capitanias confinantes de Monte Video e de S. Pedro; pelos poderes de que respectivamente nos achamos revestidos pelas Authoridades que nos deputárão para este fim, D. Prudencio Murguiondo em nome da Provincia de Monte Video dá a João Baptista Alves Porto nomeado pela Provincia de S. Pedro, Posse Real e Civil politica de todo o terreno comprehendido entre a antiga e presente Demarcação salva a propriedade particular, e João

e João Baptista Alves Porto, em nome da Capitania de S. Pedro, recebe de D. Prudencio Murguiondo Deputado da Provincia de Monte Video a dita Posse Real e Civil política do referido terreno comprehendido entre a antiga e presente Demarcação salva a propriedade particular; em fé do que fazemos este Auto que por nós é assignado, e que ha de ser apresentado e confirmado em tempo competente pelas Authoridades, a quem representamos. Guarda da Aregueira de Castilhos, distante da Fortaleza de S. Theriza a tantos de tal mez &ª ou Reincão do Taquarimbó na confluencia do Rio tal e tantos de tal mez &ª Assignados os Deputados. =
5.° Concluida a Diligencia voltará em companhia de D. Prudencio Murguiondo a esta Capital, afim de me serem presentes os processos da Demarcação e seguirem ao depois aos seus destinos. Quartel General em Porto Alegre 28 de Agosto de 1819 = Conde da Figueira = Sñr João Baptista Alves Porto. = —

Conferido = Varnhagen

N.º 71. Recommendação ao Comandante da Comissão

Illmo e Exmo Snr = Nesta occasião passa a esse Forte o Tenente Coronel João Baptista Alves Porto levando em sua companhia a D. Prudencio Murguiondo, hespanhol de Nacção os quaes vão em diligencia muito particular do Real Serviço, para o que Vª Exª dará as ordens necessarias a todas as Autoridades por onde elles transitarem nessa fronteira afim de não lhes faltar transportes e o mais que lhes fôr necessario afim de se concluir com toda a brevidade tão importante Commissão. = Deos Guarde a Vª Exª. Quartel General em Porto Alegre 28 de Agosto de 1819 = Conde da Figueira = Snr Manoel Marques de Souza. =

Conferido = Varnhagen

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO de MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

N.º 90. Figueira 2 de Ab.º 1819 J

9)

Ill.mo e Ex.mo Snr = Recebi por via de D. Prudencio Murguiondo, Deputado pelo Cabildo dessa Cidade, dois officios de V.a Ex.a ambos com data de 23 de Junho, e um delles com o titulo de = reservado =; quanto a este so me limito a acusar a V.a Ex.a a sua recepção, e pelo que pertence ao da mesma data; ao qual vinha annexa a copia das instrucções que trazia o referido Deputado, cumpre-me dizer a V.a Ex.a que seguio no dia 30 de Agosto deste anno, de companhia com o Tenente Coronel de Engenheiros João Baptista Alves Porto, afim de verificarem ambos e de commum acordo, os limites de ambas as Capitanias. Por esta occasião communico a V. Ex.a a recepção de outro officio datado do 1.º de Julho deste anno, com a copia de um do Ex.mo General Curado, datado de 12 de Junho deste anno, porem como este quaze fica destruido com o confidencial de V.a Ex.a de 28 de Agosto, por isso só acuso a V.a Ex.a a sua recepção = Deos Guarde a V.a Ex.a Quartel General de Porto Alegre 2 de Outubro de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Barão da Laguna = Conde da Figueira =

Conferido = Varnhagen

27 Março 1819 - Marche a occupar o Forte de Sta Thereza

10)

Ill.mo e Ex.mo Snr = Aconselhando as actuaes circumstancias politicas, e o melhor Serviço de Sua Magestade, que o Forte de Santa Thereza seja ocupado immediatamente por uma guarnição portugueza, e devendo eu esperar Ordens subsequentes do Ministerio a respeito do Corpo, e Provincia, que deve fornecer aquella guarnição, pareceu-me conveniente para prevenir graves inconvenientes que poderião rezultar de qualquer demora, que haja em occupar o mesmo forte, rogar a V.a Ex.a se sirva, que das forças dessa Capitania sejão para alli mandados trezentos homens, ou ao menos duzentos e cincoenta, com alguma artilharia, e muncições de guerra, e de boca afim de não estarem expostos, ou a golpe de mão de alguma gente de campanha, que tente hostilisa-los, ou a retirar-se, o que de nenhum modo convem, até que me cheguem as ultimas resoluções de Sua Magestade. Sobre este particular só me é dado recommendar a V.a Ex.a a necessidade de tomar aquella medida por cumprir assim aos Altos Interesses de El Rey Nosso Senhor. —

Todos os dias o Ex.mo General Curado

me falla de novas desercoens da gente desta Capitania, deixando a Columna do seu Commando cruas, apeada, e desarmada, porque marchando em turbas numerosas levaõ comsigo os seus armamentos, e os melhores cavallos; e em todos os dias prometo ao dito Curado, que as severas providencias de V.ª Ex.ª cohibiraõ mal tão pernicioso, e que nas presentes circumstancias é da mais adversa transcendencia. Rogo pois a V.ª Ex.ª que sobre esta materia continue a dar as suas acertadas disposiçoens.

Acredite V.ª Ex.ª que muito deveras estimo e prezo a V.ª Ex.ª = Deos Guarde a V.ª Ex.ª m.s a. Monte Video 29 de Março de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Conde da Figueira = Barão da Laguna =

Conferido = Varnhagen

Dirigida em 4 de Fevereiro de 1819 =

N.º 9

M

11)

Illm.o e Exm.o Snr. = Logo que V.a Ex.a receber este marchará a occupar Santa Thereza com um corpo de 250 a 300 homens, incommando-me depois, do estado em que se achar a referida Fortaleza, e das otras que de prompto V.a Ex.a deverá fazer, para obstar a qualquer golpe de mão do inimigo. Ainda até agora não recebi participação alguma de V.a Ex.a em que me communique a força de que se hade compôr a Columna, que deve marchar para las Cabanas, assim como quem é o Commandante que V.a Ex.a me propoem, o que espero que V.a Ex.a me remetta o mais breve possivel; no entretanto continue V.a Ex.a a dar as suas ordens, e providencias que julgar necessarias, para a prompta reunião desta Columna, em qualquer dos pontos da Fronteira, que V.a Ex.a achar mais proprio, e facil para a marcha que ella tem a fazer. Por esta occasião previno a V. Ex.a que todas as participações que tiver a fazer-me, me sejão dirigidas a Rio Pardo, para onde marcho com brevidade = Deos Guarde a V.a Ex.a = Quartel General de Porto Alegre o 1.º de Abril de

iro de
19 =

de 1819 = P. S. Previno a V.ª Ex.ª que na data de hoje expedi ordem á Real Junta da Fazenda, para remetter á disposição de V.ª Ex.ª 4:000$000 r.s para preparativos da columna, que V.ª Ex.ª vai formar, e que marcha para Las-Canas. = Conde da Figueira = Snr Manoel Marques de Souza. =

Conferido = Varnhagen

N.º 27. Na occupação do Forte de S. Miguel N

12) Ill.mo e Ex.mo Snr = Em consequencias das ordens que acabo de receber expedidas pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, V.a Ex.a mandará immediatamente occupar o Forte de S. Miguel, por um destacamento do corpo que V.a Ex.a commanda, cuja força V.a Ex.a regulará, ligando-se ás actuaes circumstancias, á necessidade que ha de tomar promptamente esta medida = Deos Guarde a V.a Ex.a = Quartel General de Bagé 10 de Maio de 1819 = Conde da Figueira = Snr Manoel Marques de Souza =

Conferido = Varnhagen

N.º 120 Figueira - Lagoa 26 2 9bro 1819

13

Ill.mo e Ex.mo Snr. Pelo Processo da demarcação, que junto por copia, conhecerá V.a Ex.a os pontos pelos quaes se traçou a linha de limites entre esta Capitania e a de Monte Video; porem tendo-me V.a Ex.a prevenido que se alem dos que me foram prescritos, eu julgasse conveniente para esta Capitania, avançar mais algum espaço, o propuzesse, assentei com effeito que seria de incalculavel vantagem que junto á costa do mar, a Fronteira em vez de começar a uma legoa ao S. O. e N. O. da Fortaleza de S. Thereza, como prescrevia a convenção ajustada, fosse antes a Divisoria pelo mais estreito do isthmo, ou faxa entre o extremo Meridional da Lagoa de Palmares, e o mar, denominado = Angustura de Castilhos = como o mais convinhavel por infinitas razoens, e o fim proposto de Socego mutuo entre ambas as Capitanias: portanto agora so resta a confirmação de V. Ex.a e do Ex.mo Cabildo, para a ultimação deste negocio tão importante. D. Prudencio Murguiondo que leva os Originaes, e informará a V.a Ex.a de viva voz sobre o restante desta Commissão, está a sahir desta Villa

em poucos dias. Nada mais me resta
para dizer a V.ª Ex.ª excepto o reiterar
meus protestos de estima e amizade. D.s
G.e a V.ª Ex.ª Quartel General de Porto
Alegre 26 de Novembro de 1819 = Ill.mo
e Ex.mo Snr. Barão da Laguna =
Conde da Figueira =

Conferido = Vasconcellos

14) N.º 122 Figueira 26 Novembro 1819 P

Reservad

Ill.mo e Ex.mo Snr = O Deputado pelo Ex.mo Cabildo dessa Provincia D. Prudencio Murguiondo aprezentará a V. Ex.a o processo da Demarcação dos limites entre uma e outra Capitania em consequencia da convenção ajustada por V.a Ex.a com aquelle Ex.mo Cabildo. Como esta negociação tivesse por ~~effeito~~ fito uma Divisoria, que garantisse para o futuro o bem commum, e mutuo socego entre ambas as Provincias, e tanto melhor se consiguiria este, quanto ella fôsse traçada, e fixa sobre pontos distinctos, e invariaveis, persuadi-me mais convinhavel que em vez de correr uma linha imaginaria, incerta desde os Serros chamados de B. Antonia, uma legoa ao S. O., e N. O, do Forte de Santa Thereza, partisse antes o isthmo, ou estreita faxa desde a ponta Meridional da Lagoa de Palmar até ao mar, vulgarmente denominado = Angustura de Castilhos =, e aqual a natureza parece ja haver preparado para lugar da divisa entre as duas Capitanias, rezultando dáhi as vantagens incalculaveis que não

escaparão ao discernimento de V.ª Ex.ª; insistio porem D. Prudencio Murguiondo, em que apezar das razões de melhoria e preferencia das quaes estava convencido, pelo exame pessoal, e inspecção do local, não podia todavia convir nessa proposta Divisão por exceder as suas Instrucções: ficou portanto pendente da ulterior decisão, e rectificação de V.ª Ex.ª e do Ex.mo Cabildo dessa Provincia, como se colligirá do respectivo Auto de Posse em N.º 1. Se de alguma particularidade mais alem do que declarão os Autos de Posse nos diversos pontos da linha da fronteira, V.ª Ex.ª dezejar saber, D. Prudencio Murguiondo está ao alcance de o informar. Tenho ultimamente a satisfação de asseverar a V.ª Ex.ª que o dito D. Prudencio, durante a sua importante Commissão e residencia nesta Capitania correspondeo perfeitamente á confiança de V.ª Ex.ª e se fez digno das attenções particulares, com que o recommendou. Deos Guarde a V.ª Ex.ª Porto Alegre 26 de Novembro de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Barão da Laguna = Conde da Figueira =

Conferido — Varnhagen

Monte 17 Novembro 1819

Q

Ill.mo e Ex.mo Snr. — No officio reservado que a V.a Ex.a dirigio por D. Prudencio Murguiondo tive eu a honra de dizer a V.a Ex.a, que, pois V. Ex.a se achava sobre os lugares, saberia se era conveniente incluir dentro da nova linha de limites alguma pequena porção de terreno, que pudesse ser comprehendida nos Rumos geraes, que a determinão, e que sobre isso fizesse as suas insinuações a D. Prudencio Murguiondo, que as attenderia.

Ainda que eu naquella insinuação tivesse em vista o incluir na demarcação uma certa porção de margem da Lagoa Merim pela parte do O. e O. N. N. O. (em que se verifica o confim destas duas Provincias) e bocas dos Arroios, que nella entrão, com tudo não me havendo explicado claramente, e parecendo-me conveniente fazer a V.a Ex.a esta explicação em quanto alli se achar o Deputado Murguiondo: tenho a honra de dizer a V.a Ex.a que afim de evitar para o futuro as questões, que sobre a navegação da Lagoa Merim poderião suscitar-se, é necessario declarar no Auto de limites, que serão comprehendidos

// dentro

dentro da linha divisoria das duas Capitanias, a favor da Capitania do Rio Grande, dois tiros de canhão ao longo da Lagoa Merim, e por igual espaço a entrada e navegação de todos os rios, e arroios que na Lagoa Merim vão lançar-se.

A este respeito não sera preciso que eu escreva ao Deputado Murguiondo: bastará que V.ª Ex.ª lhe fassa uma insinuação como sua; quando porem elle tivesse alguma repugnancia V. Ex.ª lhe diria que pode ele executar o que V.ª Ex.ª assim lhe insinua, certo de que eu o heide approvar plenamente, de modo que o Auto de Limites venha concebido nestes termos = Deos Guarde a V.ª Ex.ª m.s a.s = Monte Video 17 de Novembro de 1819 = Ill.mo e Ex.mo Snr Conde da Figueira = de V.ª Ex.ª Amigo Venerador, o mais obrigado = Barão da Laguna. =

Conferido = Varnhagen

N.º 125 Figueira 4 Dezembro 1819 R

Illm.º e Exm.º Snr = Hontem recebi a confidencial de V.ª Ex.ª datada de 17 do mez passado; com pouco mais cedo ella me teria orientado e livrado de alguns embaraços, pois que apezar das disposiçoens favoraveis, que V.ª Ex.ª me asegurou em huma sua reservada encontraria em D. Prudencio Mourquiondo, este sempre insistia em resalvar suas Instrucçoes, e consequintemente foi até inevitavel deixar pendente de decizão ulterior o espaço que me pareceu conveniente avançasse-mos de mais na Angustura de Castilhos, como se verá do Auto de Posse N.º 1.º = Agora que concluida a diligencia o referido D. Prudencio está a regressar para essa Capitania, e que de tudo com copias autenticas levei ja ao conhecimento de S. Magestade, faz-me pezo entabolar nova negociação; todavia deixo ao discernimento de V.ª Ex.ª adoptar o que for mais airoso, e como a traçada linha Divisoria vai ainda receber ahi sua rectificação e aprovação final, talvez seja preferivel o expediente de inserir no 2.º Auto de Posse o que V.ª Ex.ª propoem, como mera clausula explicativa, e declarativa, e não como

innovação que altere o processado, e exija
outra diligencia. = Deos Guarde a
V.ª Ex.ª. Quartel General de Porto
Alegre 4 de Dezembro de 1819 = Ill.mo
e Ex.mo Snr Barão da Laguna =
Conde da Figueira =

Conferido = Varnhagen

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

Laguna 9 de Março 1820

Reservado

2

17

§

Ill.mo e Ex.mo Snr = Parecendo-me importante para o bom serviço de S. M. o que V. Ex.a me diz na sua confidencial de 4 de Dezembro do anno pp, sobre as vantagens que teria a divisoria, de que alli se tracta, se principiasse na Angustura, e achando, que alem do inconveniente de estarem as diligencias praticadas pelos Deputados, por separado, não tem a ultima, relativa á corrente do Arapehy, toda a necessaria validade, pois que sendo essencial para a Posse real em taes assumptos, que o terreno seja fizicamente andado, e feito por aquella operação material o acto possessorio; o acto celebrado sobre aquelle particular mostra, que tal circumstancia foi omittida. Tenho a honra de enviar a V.a Ex.a o incluso unico Auto a que fiz reduzir os quatro que forão formados por aquella occasião, e que ja vai assignado pelo Deputado deste Ex.mo Cabildo D. Prudencio Murguiondo, para que V.a Ex.a dignando-se mandalo tambem assignar pelo Deputado p.a parte de V.a Ex.a, João Baptista Alves Porto, no lugar indicado com uma linha de lapiz, tenha a bondade de o ratificar no

no lugar marcado com duas linhas de lapiz, = com a assignatura de V.ª Ex.ª para que na volta do portador, elle seja ratificado pelo Ex.mo Cabildo, e confirmado por mim, e fiquemos finalmente descançados a este respeito, não servindo de inconveniente o haver V.ª Ex.ª já enviado a S. M. copias das Diligencias passadas; porque so terão validade, as que assim ficão reformadas, o que espero seja do Regio Agrado.

A data da ratificação por V.ª Ex.ª é relativa ao tempo ordinario, para que entre nós podesse haver conhecimento reciproco do que os Deputados tinhão praticado, e para que se possa mandar um exemplar autentico a S. M., e ficar outro igual, que levante difficuldades para o futuro, remetto dous exemplares do Auto reformado para o fim que a V.ª Ex.ª tenho exposto, e farei limpar os signaes de lapiz, depois que elles não sirvão. Deos Guarde a V.ª Ex.ª m.s a.s Monte Video 9 de Março de 1820 = Ill.mo e Ex.mo Snr Conde da Figueira = Barão da Laguna =

Conferido = Varnhagen

N.º 214 Figueira 1.º Abril 1820 II

Reservado

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Parece-me ajustado satisfazer a V.ª Ex.ª acerca dos inconvenientes, que nota a rezervada de 9 de Março passado: quando pela Secretaria d'Estado competente se me previnio da presente demarcação de Limites instruio-se-me tambem que deverião ser assignalados com balizas cada um dos pontos principaes da convencionada Divisoria, e isto foi que suggerio a idea de um Auto especial pelo qual constasse haver-se praticado essa Diligencia; quanto á circumstancia de omittir-se a declaração essencial de ser fizicamente andado o terreno, que banha o Arapey suppuz a V. Ex.ª assaz ineligenciado até por D. Prudencio Murguiondo, dos imperiosos motivos que então embaraçarão essa operação, e escrupulisando eu asseverar o que effectivamente não se havia verificado, nem podendo prever os successos, que ao depois aplainarão taes difficuldades, exigindo-se entretanto que sem delonga se ultimasse o negocio, arranjou-se o Auto do melhor modo: mas emfim se algum deffeito houve, está hoje sanado; todo esse territorio foi

conquistado de viva Força, e se acha legitimamente occupado pelas Tropas e Guardas desta Capitania, e portanto eu na feliz proporção de condescender ja sem a minima duvida e escrupulo, e de subscrever os dois exemplares do Auto, que V.ª Ex.ª reformou e me enviou, e os quaes agora restituo.

Resta-me expor a V. Ex.ª que entre as mais Instrucçoens me prevenio o Ill.mo e Ex.mo Snr Thomaz Antonio do Villanova Portugal, de que um dos Exemplares authenticos desta nova Regulação de Limites seria guardado no Archivo da Camara desta Capital para a todo o tempo constar; no caso de não derrogarem estas deliberações posteriores, sirva-se V.ª Ex.ª ordenar os meios tendentes ao effeito. Deos Guarde a V.ª Ex.ª. Porto Alegre o 1.º de Abril de 1820 = Ill.mo e Ex.mo Snr Barão da Laguna = Conde da Figueira =

Conferido = Varnhagen

BIBLIOTHECA NACIONAL
SECÇÃO DE MANUSCRIPTOS
RIO DE JANEIRO

Limites

Fronteira do Sul

Timeline

Trentière de Sud